Resolução nº : 8493/2005
Protocolo nº : 80159/05
Origem : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado : GILBERTO SENTINELO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

R E S O L V E :

Julgar regular, com ressalva, a presente prestação de contas de comprovação de adiantamento, repassado pelo Estado através do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, na importância de R$ 1.000,00 (mil reais), de responsabilidade do Sr. GILBERTO SENTINELO, referente ao exercício de 2004 (Liquidação de empenho nº 69.31.0000/4/02417-0), nos termos do Parecer nº 13498/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA